

Prefeitura Municipal de Itapissuma
PUBLICADO
Em 03 / 05 / 2017
[assinatura] 07/2017
Funcionário
Matrícula



LEI MUNICIPAL Nº 967/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Itapissuma e dá outras providências.

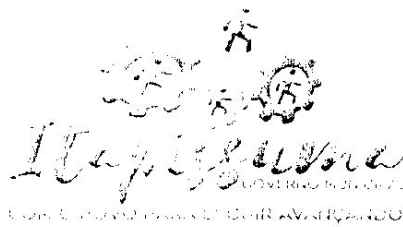
Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Itapissuma, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Juventude, tendo o mesmo os seguintes objetivos:

I – Constituir o Fórum Municipal de Juventude, estimulando e organizando discussões, estudos, debates e pesquisas sobre juventude e as suas questões, bem como a sua relação e situação no Município, Estado e na União;

II – Propugnar a defesa da juventude e dos direitos com absoluta prioridade. O direito à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte e ao lazer, à profissionalização, à cultura e à dignidade, ao respeito, à liberdade, à educação, ao trabalho, à diversidade étnica e a convivência familiar e comunitária colocando o jovem a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

III – Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, as necessidades e potencialidades da juventude;

IV – Promover e incentivar campanha de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;



V - Articular junto às entidades governamentais, ONG's, movimentos da sociedade civil e outras entidades, espaços de fomento à políticas públicas de juventude no município, realizando, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

VI - Oferecer espaços para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e solidariedade;

VII - Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude fiscalizando e fazendo cumprir a legislação vigente;

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - Contribuir com o Poder Executivo, no desenvolvimento de ações discutidas e aprovadas na Conferência Municipal de Juventude, realizada anualmente;

II - Fiscalizar as ações do Poder Executivo voltadas para a juventude;

III - Promover o atendimento e intercâmbio com organização e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

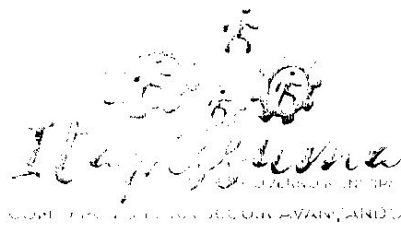
IV - Estabelecer critérios para promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de interesse da juventude;

V - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes que auxiliem o trabalho desenvolvido pelo Conselho;

VI - Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar a programas e projetos relacionados à juventude do município;

VII - Convidar entidades governamentais e outras entidades da sociedade civil assim como movimentos juvenis, para colaborarem na execução de suas ações;

VIII - Realizar feiras, eventos, serviços e campanhas que promovam o fortalecimento e desenvolvimento dos jovens que incentivem a sua participação nos programas sociais e nos mecanismos de controle social existentes no Município;



IX – Construção e prestação de treinamento Interno ao Conselho Municipal de Juventude

Parágrafo Único – A celebração de convênios deverá ser conduzida com a ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização observada a legislação em vigor.

Artigo 6º – O Conselho Municipal de Juventude será composto por 16 membros titulares e 16 suplentes que serão nomeados pelo Prefeito do Município, sendo sua composição composta por:

- I – 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos estudantis;
- II – 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos religiosos;
- III – 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos artísticos e culturais;
- IV – 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos de esporte e lazer;
- V – 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos de campos;
- VI – 01 (um) representante de grupos, associações de jovens pescadores;
- VII – 01 (um) representante de Partidos Políticos com diretório constituído no município segundo a legislação específica;
- VIII – 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos que desenvolvam ações voltadas à juventude no município;
- IX – 01 (um) representante de grupos, associações e movimentos CUBET;
- X – 01 (um) representante de grupos, associações de jovens com deficiência;
- XI – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;

Ilhéus, Bahia, em _____ de _____ de 2016.

Presidente do Conselho Municipal de Juventude

Secretário do Conselho Municipal de Juventude

Assessor(a) do Conselho Municipal de Juventude



§ 1º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Municipal de Juventude, somente serão considerados os jovens que representem entidades legítimas e que estejam em funcionamento legal e contínuo a, no mínimo 06 (seis) meses.

§ 2º - Os membros dos Poderes Executivo e Legislativo com vaga no Conselho de Juventude serão escolhidos pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - O membro titular somente poderá ser substituído pelo suplente do mesmo equívoco.

§ 4º - Os mandatos dos conselheiros eleitos e de seus suplentes terão duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão democraticamente eleitos em Conferência Extraordinária de Juventude, convocada exclusivamente para este fim, num prazo máximo de 30 dias após a sanção desta lei.

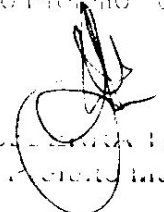
Artigo 5º - A idade mínima para os membros do Conselho Municipal de Juventude será de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo Único - Para a representação dos Poderes Executivo e Legislativo não serão aplicadas as disposições deste artigo.

Artigo 6º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - 03 de abril de 2017.


JOSÉ DE LENCAR TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal